

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI ORDINÁRIA

LEI – FIRMA CONVÊNIO COM A LIGA DE FUTEBOL CIPOENSE



LEI - FIRMA CONVÊNIO COM A LIGA DE FUTEBOL CIPOENSE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 416/2026 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga de Futebol Cipoense, visando ao repasse de recursos financeiros para auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ MARQUES DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Liga de Futebol Cipoense, visando repasse de recursos financeiros no montante de até R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas mensais de no valor de até R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais), visando auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades esportivas, em especial, na manutenção do Futebol Cipoense denominado Copa Rural e Campeonato Cipoense SUB-17, a serem realizados nesse ano de 2026.

Parágrafo único - A cópia do convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º - O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência a contar da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, dentro do montante mensal/anual aqui autorizado, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A entidade deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

16 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
2029 - Realização e Promoção de Atividades e Eventos Voltados ao Esporte
33.50.43.00 - Subvenções Sociais
00 - Recursos Ordinários

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 19 de março de 2026.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal